



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Projeto de Lei 2.013, de 22 de dezembro de 2023

Dispõe sobre o percentual de ocupação de cargos comissionados por servidores de cargos efetivos na estrutura da Administração.

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.013/2023

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o percentual de ocupação de cargos comissionados por servidores efetivos e, consequentemente, a revogação das Leis Municipais nº 2.537, de 19 de novembro de 2013 e nº 3.478, de 27 de dezembro de 2022.

A Lei Municipal nº 2.537/2013 estabelecia na redação do Parágrafo único do art. 1º, o seguinte: *"O percentual de 35% (trinta e cinco por cento) dos cargos comissionados existentes deverá ser preenchido por servidores de carreira do Município."*, e que se encontrava destoante ao caput art. 1º., que diz: *"O número de cargos comissionados não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do número de cargos efetivos existentes na estrutura da Administração."*, já que demasiadamente restritivo ao poder discricionário do executivo, resultando no engessamento da máquina no atingimento de sua finalidade pública.

Assim, restou excluído o Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.537/2013.

Mas, a Constituição Federal de 1988, estabeleceu em seu inciso V do art. 37: *"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I – (...); V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;"*. Assim, em adequação estabelecida pela norma Constitucional, prevê como percentual mínimo o importe de 15% (vinte por cento).

E de igual forma, reduz também, o percentual previsto no art. 1º da Lei 2.537/2013, para o importe de 15% (quinze por cento) o que era de 20% (vinte por cento), o número de cargos efetivos existentes na estrutura da Administração, devendo, agora, retornar a Lei Ordinária Municipal com estas fixações, sendo o que reflete a realidade deste Município.

Certo é que este limite anteriormente inserido no Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.537/2013 engessou a eficiência da prestação destes serviços públicos, já que nem sempre os servidores efetivos estavam dispostos a ocuparem cargos comissionados ou, se dispostos, não possuem a qualificação necessária para tanto, mas, excluído pela Lei Municipal nº 3.478/2022 e agora, verificado que a regra constitucional estabelece percentual mínimo, segue o importe de 15%



(quinze por cento) e, no mesmo projeto, a redução para o importe de 15% (quinze por cento) o que era de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º, o número de cargos efetivos existentes na estrutura da Administração, como fruto da melhor adequação a realidade deste Município.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei caráter **URGENTE**, por ser a última cessão desta Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 22 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO DE NARDI
NARDI:01696185793

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DE NARDI
Dados: 2023.12.22 11:26:53 -03'00'

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2.013, de 22 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o percentual de ocupação de cargos comissionados por servidores de cargos efetivos na estrutura da Administração.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O número de cargos comissionados não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do número de cargos efetivos existentes na estrutura da Administração.

Parágrafo único. O percentual de 15% (quinze por cento) dos cargos comissionados existentes deverá ser preenchido por servidores de carreira do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.537, de 19 de novembro de 2013 e nº 3.478, de 27 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 22 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO DE NARDI
NARDI:01696185793

Assinado de forma digital por PAULO
SERGIO DE NARDI:01696185793
Dados: 2023.12.22 11:25:33 -03'00'

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

Projeto de Lei Nº 2.013/2023

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 22 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO DE
NARDI:016961857
93

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DE
NARDI:01696185793
Dados: 2023.12.22 12:31:45
+03'00'

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal